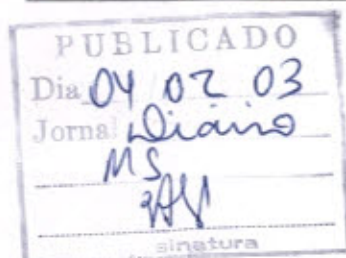




MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO N.º 773 / 2003.

REGULAMENTO A LEI N.º 328 DE 23/12/2002, QUE INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON VIEIRA, Prefeito Municipal de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11 da Lei 328 de 23 de dezembro 2002, e,

Considerando que a partir da edição da Emenda Constitucional N.º 39, de 19.12.02, que criou a COSIP, O Congresso Nacional transferiu para os municípios brasileiros a responsabilidade de custear a manutenção e conservação dos serviços de iluminação pública;

Considerando que a iluminação pública é uma importante contribuição do município à segurança pública, sobretudo quando auxilia na diminuição dos índices de violência e no combate à criminalidade;

Considerando que o pagamento da COSIP deve nortear-se pelo princípio da Justiça Tributária, para a qual quem tem mais poder aquisitivo paga um pouco mais do que aqueles que não o tem e que, portanto, o escalonamento da contribuição é a forma mais justa de a mesma ser cobrada;

DECRETA:

Art. 1º - O valor da COSIP será cobrado em duodécimos, baseado em percentuais que incidirá sobre o valor de referência aplicado para o fornecimento de energia elétrica ao sistema de Iluminação Pública do Município, vigente no mês da efetiva cobrança, fixada pelo órgão regulador do poder concedente (ANEEL) que utilizará as faixas de consumo de energia elétrica mensal das unidades – Anexo I - em conformidade com o disposto no artigo 6º da Lei Municipal N.º 328 de 23/12/2002.

Parágrafo Primeiro: O valor da COSIP será reajustado quando publicado o novo valor da tarifa de consumo de Iluminação Pública, autorizado pelo órgão regulador do poder concedente (ANEEL), ou outro órgão que vier a substituí-la.

Parágrafo Segundo: Fica a ENERSUL ou sucessora, autorizada a efetuar o reajuste no valor da COSIP, toda vez que ocorrer reajuste da tarifa do consumo da Iluminação Pública do Município.





MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - A COSIP incide sobre a unidade mobiliária autônoma, edificada ou não, e unidade não imobiliária; unidades essas localizadas na zona urbana e de expansão urbana deste Município.

Art. 3º - A COSIP incidente sobre as unidades imobiliárias que não constituem unidade consumidora com fornecimento de energia elétrica regular pela ENERSUL, será cobrada diretamente pelo Município, através de operações estabelecidas pelo Código Tributário Municipal, CTM.

Art. 4º - Estão isentos da presente COSIP as faixas de consumo mensal igual ou inferior a 80 (oitenta) kWh, de acordo com o Anexo I, da Lei Municipal Nº 328 de 23/12/2002.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01.01.03, revogadas as disposições em contrário.

ITAQUIRAI - MS, 31 de janeiro de 2003



EDSON VIEIRA
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
DECRETO N. 773/2003.

CLASSE	FAIXA DE CONSUMO			CONTRIBUIÇÃO
	Kwh - mês			
RESIDENCIAL	0		80	ISENTO
	81	A	100	R\$ 3,00
	101	A	200	R\$ 5,00
	201	A	500	R\$ 12,00
	501	A	700	R\$ 17,00
	701	A	1000	R\$ 22,00
	1001	A	ACIMA	R\$ 25,00

CLASSE	FAIXA DE CONSUMO			CONTRIBUIÇÃO
	Kwh - mês			
COMERCIAL E INDUSTRIAL	0		80	ISENTO
	81	A	100	R\$ 3,00
	101	A	200	R\$ 5,00
	201	A	500	R\$ 12,00
	501	A	700	R\$ 17,00
	701	A	1000	R\$ 22,00
	1001	A	ACIMA	R\$ 25,00

